

UNITED NATIONS

ECONOMIC
AND
SOCIAL COUNCIL



LIMITED

ST/ECIA/Conf.37/L.18
8 July 1971

ENGLISH
ORIGINAL: PORTUGUESE

ECONOMIC COMMISSION FOR LATIN AMERICA

MEETING OF EXPERTS ON THE FORMULATION
AND IMPLEMENTATION OF STRATEGIES FOR
THE EXPORT OF MANUFACTURES

Santiago, Chile, 26 July to 4 August 1971

ORIENTATION OF INDUSTRY TOWARDS EXPORTS: CONTRIBUTION
OF THE PRIVATE SECTOR IN BRAZIL

by

José E. Mindlin *

Working document

* The author is the Vice-President of the National Confederation of Industry (Confederação Nacional da Indústria - CNI) and of the Federation of Industries in the State of São Paulo (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP).



Preliminary observations

This study deals with (a) the experience of Brazil's private sector in the formulation and implementation of policies for orienting industry towards exports; and (b) the appraisal of important cases of new exports of manufactures.

This document, which is thus divided into two parts for obvious methodological reasons, is an attempt to provide the participants in the present meeting with an up-to-date picture of the conditions in which Brazil is striving to expand its exports of manufactures, the process which led to the creation of those conditions and the part played by the private sector in the transformation or adaptation of the commercial, administrative and legal machinery in response to the new requirements of the country's economic growth. Some examples are given of Brazilian industry's most striking efforts in the field of exports, with emphasis on the success obtained in certain cases owing not only to changes in the structure of Brazil's economy and in the institutional conditions of its foreign trade, but also to the creation of new technology.

A study is made of the present position with regard to exports of manufactures, whose trends provide a basis for evaluating the results of the policies adopted in the last few years and the actual performance of industry; the trend of ideas in Brazil towards the creation of administrative and legal conditions for the expansion of exports of manufactures; and the adoption of a policy decision by the Government and the export policy currently in force.

1. The present position with regard to exports of manufactures

Brazil's exports of manufactures have shown a satisfactory trend in the last few years, particularly as their share in total exports has been increasing. From 1 per cent in 1958 it has risen to 16.6 per cent in 1970. The following table shows the evolution of exports of manufactures since 1962, in absolute terms and in relation to total exports.

BRAZIL: EXPORTS OF MANUFACTURES, 1962-1970

(Thousands of dollars)

Year	Value	Percentage of total exports
1962	46 042	3.8
1963	48 858	3.5
1964	91 419	6.4
1965	153 622	9.6
1966	151 418	8.7
1967	202 532	12.2
1968	201 043	10.7
1969	283 802	12.4
1970	455 369	16.6

Source: Carteira de Comércio Exterior (CACEX).

These figures show that Brazilian exports of manufactures are increasing more rapidly than its traditional exports. In 1970, for example, total exports grew by 18.5 per cent over their 1969 value, compared with a rate of 58.5 per cent for manufactures, which indicates a healthy trend towards Brazil's lessening dependence on foreign exchange earnings from exports of primary products. Moreover, both the Government and the private sector are striving to maintain this trend, because while over-all growth is imperative if the national economy is to continue to grow at an annual rate of 9 per cent or even faster, a bigger share of manufactures diminishes the risks of instability in the world market for primary products.

According to fairly realistic forecasts, exports of manufactures should amount to about 600 million dollars in 1971, and they are expected to come close to 1,000 million dollars in 1973 or 1974.

/Some important

Some important new exports

Clearly, the existence of administrative, fiscal, monetary and other conditions which will be analyzed later would not suffice to generate an increasing export flow of manufactures. Strictly speaking, this whole set of conditions and all the measures adopted in recent years as the basis for an over-all economic policy to accelerate development merely complemented a basic prerequisite, namely, production capacity and the possibility of attaining competitive quality standards and price levels. It is common knowledge that the provision of fiscal and credit incentives is the traditional policy of all countries exporters of manufactured products (some of them even pay export subsidies).

Nevertheless, some important new exports by Brazilian industry deserve attention because both the kind of products and the type of market for which they are destined bear out the high technical level attained by this sector: machine-tools, mainly lathes, to many countries including the United States and the Federal Republic of Germany; motor-vehicle and other parts, including pistons for aircraft engines, to the United States and Germany; clocks, to Switzerland among other countries; the sale was announced last May of a paper manufacturing plant to Argentina, financed by IDB, and of a sugar mill to Venezuela.

The following case in which Brazilian technology constitutes the main factor of external demand is particularly noteworthy: in view of the specific need to meet air transport conditions in Brazil (earth runways, distances, etc.), which were not entirely satisfactory for any of the aircraft being manufactured in the world today, the Technical Aviation Centre (São José dos Campos, São Paulo) developed its own project: a twelve-seater twin-engine turbo-prop called "Bandeirante", which is being produced by the Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. (EMBRAER). Deliveries started in 1972 and several countries have already shown signs of interest.

2. Action by entrepreneurs and entrepreneurial associations

At the end of the Second World War, a number of maladjustments began to appear in both the public and the private sector between the new structure of Brazil's economy which was mainly imposed by industrial growth, and its foreign trade policy. For the purposes of this study it is not necessary to go deeply into the problems underlying those maladjustments. Suffice it to deal with the most important of them: the customs tariff was inadequate for a policy of economic development based on industrialization; traditional exports of primary products were insufficient to meet the new and increasing foreign exchange requirements, a factor which was aggravated by the instability of world prices of raw materials and unprocessed foodstuffs; a fixed exchange rate combined with the persisting inflation which had started during the war to prevent the expansion of exports and, in particular, the access of Brazil's manufactures to external markets (while it favoured the growth of imports, with consumer goods competing with capital goods for the scarce supply of foreign exchange).

This state of affairs, described here in very broad terms, awakened ideas that led to the up-to-date, rational and efficient foreign trade policy, especially in regard to exports, which is in force today. This process, of course, was long and arduous, since the present stage was reached only after various scattered measures had been tried out, which, while providing temporary solutions to the most serious problems, did not attack the root of the maladjustments between past policy, a new economy and a new entrepreneurial attitude. What was needed to achieve over-all development was more flexible and less sluggish measures, mechanisms and instruments, and the formulation of a new fiscal and foreign exchange policy so that entrepreneurs could suit their action to the demands of modern international trade. In the attempts to eliminate distortions and to promote such adaptation, the system of prior import licences was introduced; bilateral or compensatory agreements were concluded; a system of multiple exchange rates was instituted (1953), the rates varying according to the country's need of the imported goods, which were grouped in

/five categories;

five categories; changes were introduced in the customs tariff (1957) to bring it up to date and to rationalize it in line with development policy, replacing specific duties by ad valorem duties. At the same time, all sectors of the national economy were developing and import substitution activities made rapid progress; the first motor-vehicle plants were established in 1956.

During that period, foreign trade problems and the need for reforms in the legal, administrative, fiscal, foreign exchange and other fields were the subject of constant discussion at meetings of entrepreneurs at all levels throughout the country, and in the press and government circles. The first Brazilian Foreign Trade Conference took place in 1957 (the eighth was held in 1970). Periodical meetings in the industrial sector helped greatly to clarify problems deriving from the growth and diversification of Brazil's industrial production.

The current of ideas promoted mainly by the private sector gained increasing support in official circles. In May 1963 the Federal Government set up a working group of important entrepreneurs to put forward suggestions regarding the formulation of a new export policy. A thorough study was made of export trade problems in order to determine objectively what changes should be introduced, from the more efficient processing and reduction in the number of documents to exchange policy.

The general polito-administrative conditions in Brazil up to 1964, with successive changes in government, were not very propitious for an over-all reform, but there was already an awareness in high government circles that an over-all reform and a new trade policy were essential to accelerate economic development.

During all that period, industry, through its associations, paid special attention to this problem, making suggestions directly to the Government, most of which have been given concrete form in the measures now in force, and taking part together with government experts in the study of a number of export promotion measures.

3. Brazil's present export policy

Naturally, the efforts of manufacturers and their associations referred to above could not lead to the desired practical results without a government policy decision. The general decision to promote the expansion of exports, with an increasing proportion of manufactured products, was followed in 1964 by a large number of measures ranging from a simplification of administrative requirements to fiscal and credit incentives which would enable Brazil's manufactures to compete advantageously on the world market. A brief description of the main characteristics of Brazil's current export policy is given below.

In addition to the reduction and simplification of export documents, the public administration bodies responsible for services connected with exports provide ample and efficient assistance to exporters. CACEX established an "exporter's counter" to provide practical assistance to individual exporters. This assistance covers practically all aspects of external sales, from the preparation and negotiation of documents to exchange and fiscal regulations. This action is supplemented by assistance and orientation services provided by industrial and trade associations (for example, FIESP has a Foreign Trade Department with specialized sections for the various sectors, such as, exports, imports, ALALC, etc.); in addition, training courses are held frequently for personnel engaged in export activities. Concurrently, the Ministry of Foreign Affairs is responsible, in co-ordination with other public and private bodies, for trade promotion activities.

An important instrument is the sliding or periodically adjustable exchange rate designed to prevent the effects of inflation, which still persists albeit on a lesser scale, from discouraging the exporter.

Fiscal measures represent a substantial part of the new policy, and exemptions from internal taxes enable Brazil's manufactures to compete on an advantageous footing in many markets. Thus, manufactured goods which are exported are exempt from the tax on industrial products (with aliquots varying in general from 5 to 30 per cent), and from the 16.5 per cent tax

/on the

on the circulation of goods. From the proportion of the profit liable to income tax may be deducted the part relating to exports of manufactures. Other items which are exempt from the retention of income tax at the source of payment include commissions payable to agents abroad, interest and commissions on discounting export bills of exchange, and interest and commissions on credit obtained abroad for export financing and pre-investment projects in connexion with exports. Imports of products for use in the manufacture of export goods is favoured by the total or partial suspension or lifting, or the refund (drawback), of the import tax. Lastly, insurance covering export credit and international transport of goods is exempt from the tax on financial operations.

The incentives in connexion with the tax on circulation of goods vary in the different states.

In addition to benefiting from the above-mentioned measures, exporters of manufactures can obtain credit in respect of the tax on circulation of goods to a value equal to the result of applying the aliquot of the tax on manufactured products up to a maximum of 15 per cent of the value of the goods exported.

At the same time, a special credit policy has been gradually perfected with a view to encouraging export industry, so that the manufacturer can now obtain financing, on satisfactory terms, not only for exports proper, but also for the production of export goods, for pre-investment projects, and for the promotion of exports abroad. Export credits may cover operations with the same maturity as that granted by competing countries.

Other measures include the possibility of exporting goods on consignment, and the guarantee which the Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) offers to Brazilian enterprises participating in or competing successfully for foreign markets.

As a whole, the existing incentives enable the manufacturer to sell his product abroad at a price equal to about 60 per cent of that at which he sells the same product locally.

The manufacturers' response to these incentives has been most favourable, and today there is increasing concern to sell to foreign markets and, as an indispensable prerequisite, to raise productivity, reduce costs and improve the quality of the goods.



I - DE ORDEM FISCAL

BENEFICIO BASICO	LEGISLACAO	RESUMO
Dedução até 1971 inclusive do lucro tributável da parcela correspondente à exportação de manufacturados	Lei N° 4663 3/6/1965	O art. 5º estabelece o benefício
	Decreto N° 56967 1/10/1965	Regulamenta a Lei N° 4663
	Lei N° 5025 10/6/1966	Prorroga o prazo de aplicação da Lei N° 4663 até 1971 (art. 57)
	Decreto N° 59607 28/12/1966	Regulamenta a Lei N° 5025 (art. 101)
	Circular GB-9 9/11/1967, do Ministro da Fazenda	Estende o benefício da Lei N° 4663 as vendas no mercado interno, quando sea pagamento se fizer em Cr\$ provenientes de conversão de divisas resultantes de financiamento a longo prazo
	Circular GB-1, 12/3/1968 do Ministro da Fazenda	Prorroga o prazo de aplicação da Circular GB-9 até 1971
	Resolução N° 1 1/9/1966 do CONCEX	Relaciona os produtos beneficiados pela Lei N° 4663
	Resolução N° 6 17/11/1966 do CONCEX	Amplia a relação da Resolução N° 1
	Resolução N° 31 26/4/1968 do CONCEX	Altera a relação da Resolução N° 1
	Decreto-lei N° 491 5/3/1969	O art. 7º estabelece o benefício
Permissão para computar no custo de produção gastos de promoção no exterior e outros	Decreto-lei N° 64833 17/7/1969	Regulamenta o Decreto-lei N° 491
	Decreto N° 64833 17/7/1969	Regulamenta o Decreto-lei N° 491
Redução ou restituição do imposto incidente sobre as transferências financeiras para o exterior	Decreto-lei N° 491 5/3/1969	O art. 8º estabelece o benefício
	Decreto N° 64833 17/7/1969	Regulamenta o Decreto-lei N° 491
Isenção da parcela do lucro correspondente à exportação de pescado "in natura" ou industrializado, até 1972 inclusive	Decreto-lei N° 221 28/2/1967	Trata dos incentivos à indústria pesqueira
	Decreto N° 62458 25/3/1968	O art. 2º estabelece o benefício
Isenção do imposto na fonte para: Comissão de agente no exterior; juros e comissões em desconto de cambiais de exportação; juros e comissões referentes a créditos obtidos no exterior para pré-financiamento e financiamento de exportações.	Decreto N° 815 4/9/1969	O art. 1º estabelece o benefício
	Decreto-lei N° 1118 10/8/1970	O art. 3º estabelece o benefício
Redução ou restituição do imposto incidente sobre as transferências para o exterior a título de pagamento de despesas diversas		

II. - DE ORDEM CREDITICIA

TIPO	AGENTE	REGULACAO	RESUMO
FINANCIAMENTO	Pela R��de Banc��ria em Geral	Resolu��o N�� 71 de 1/11/1967, do Banco Central do Brasil	Estabelece linha especial de refinanciamento para amparar contratos de financiamento para fabrica��o de manufaturados (Classes V, VI, VII e VIII da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias) destinados a exporta��o
		Resolu��o N�� 135, 18/2/1970 do Banco Central do Brasil	Amplia para 40% o percentual do teto de redesconto de que trata a Resolu��o 71
		Comunicado N�� 262, 5/3/1969 da CACEX	Relaciona os produtos das Classes II e IV da NBM beneficiados pelo Dispositivo na Resolu��o N�� 71 do BACEN
	Pelo Banco do Brasil S.A.	Decreto N�� 54105, 6/8/1964	Cria o Fundo de Democratiza��o do Capital das Empresas (FUNDECE), prevenindo a sua utiliza��o no financiamento a produ��o para exporta��o (art. 40, par��grafo unico, letra "b")
		Instru��o N�� 293, 29/3/1965, da extinta SUMOC	Autoriza a CACEX a entrosar-se com as carteiras especializadas do Banco do Brasil, com vistas ao funcionamento do FUNDECE
		Carteira de Com��rcio Exterior (CACEX)	Consolidac��o das Instru��es Circulares - GIC - Geral 438 (Normas Internas do Banco do Brasil)
	Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econ��mico	Resolu��o 318/68, 25/10/1968 do Conselho de Administra��o do BNDE	Cria o Fundo Especial para o Financiamento de Capital de Giro (FUNGIRIO) que ampara a fabrica��o de manufaturados para serem exportados (art. 40º letº C)
A EXPORTA��O	Carteira de Com��rcio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX	Lei N�� 5025, 10/6/1966	Inclui entre as atribuições da CACEX, a definanciar a produ��o e exporta��o de produtos industriais (art. 14º) e cria, no Banco Central do Brasil, o Fundo de Financiamento ´a Exporta��o (FINEX), operado pela CACEX
		Decreto N�� 59607, 28/11/1966	Regulamenta as disposi��es anteriores
		Resolu��o N�� 3, 17/9/1966, do CONCEX	Autoriza a CACEX a financiar a exporta��o de bens de capital e de consumo durav��l, com os fundos do FINEX
		Resolu��o N�� 43, 22/1/1969, do CONCEX	Estende a possibilidade de financiamento ´a exporta��o em consigna��o e a venda de estudos e projetos
		Resolu��o N�� 49, 11/7/1969 do CONCEX	Estende a possibilidade de financiamento às despesas de promo��o de exporta��o e de comercializa��o de produtos nacionais no exterior. Autoriza a CACEX a financiar, com recursos do FINEX, a fabrica��o de bens de capital de elevado valor unit��rio e ciclo de produ��o efetiva superior a 180 dias, vendidos no exterior
		Comunicado N�� 277, 23/7/1969 do CACEX	Para fins de consulta, consolida as normas das Resolu��es 3, 43 e 49 do Conselho Nacional de Com��rcio Exterior

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	RESUMO
Garantia de Execução de Contratos Agropecuários	Decreto N° 62940, 2/7/1968	Assegura aos exportadores de produtos agropecuários a execução de contratos de exportação nos prazos e condições que estabelece
Exportação em Consignação	Instrução N° 284, 16/12/1964, da extinta SUMOC Comunicado 156, 28/12/1964, CACEX Resolução N° 43, 22/1/1969, CONCEX Resolução N° 46, 6/2/1969, CONCEX	Institui a modalidade de exportação em consignação para produtos manufaturados e autoriza a CACEX a fixar normas para seu funcionamento Fixa normas para a instrução N° 284 Autoriza a CACEX a financiar com recursos do FINEX a exportação em consignação Sujeita a exportação em consignação do exame prévio da CACEX
Seguro de crédito à exportação	Lei N° 4678, 16/6/1965 Decreto N° 57286, 18/11/1965 Lei N° 5025, 10/6/1966 Decreto N° 59607, 28/11/1966 Decreto N° 61867, 7/12/1967 Decreto N° 62447, 21/3/1968 Decreto-lei N° 826, 5/9/1969	Dispõe sobre o seguro de crédito à exportação Aprova o regulamento das operações de seguro de crédito à exportação Dá competência ao CONCEX para estabelecer as bases da política de seguros no comércio exterior Regulamenta a Lei N° 5025 Regulamenta os seguros obrigatórios, inclusive o de crédito à exportação Dá alçada ao Conselho Nacional de Seguros Privados para fixar prazo para entrada em vigor dos seguros obrigatórios Estabelece que a obrigatoriedade do seguro de crédito à exportação dar-se-á quando julgada conveniente pelo CNSP, cujido o CONCEX
Remessas de Amostras e Assemelhados	Lei N° 5025, 10/6/1966 Decreto N° 59607, 28/11/1966 Resolução N° 47, 20/6/1969, CONCEX	Dá competência ao CONCEX para baixar atos visando a máxima simplificação de remessas de amostras e assemelhados Regulamenta a Lei N° 5025 Dispensa as remessas de amostras e assemelhados do exame prévio da CACEX e isenta da Guia de Exportação
Exportações em Cruzeiros	Resolução N° 47, 20/5/1969, CONCEX Comunicado GECAM N° 140, 24/2/1970 Banco Central do Brasil	Dispensa do exame prévio da CACEX e isenta da Guia de Exportação as operações realizadas nas zonas fronteiriças do chamado "comércio de farrinha" Fixa possibilidades de exportação de produtos industrializados, transportados por via terrestre, ser conduzidos em cruzeiros mediante crédito em conta do exportador em banco brasileiro
Garantia a Empresas Participantes e/ou Vencedoras de Concorrências	Resolução 312/68, 6/9/1968, Conselho de Administração do BNDE	Autoriza o BNDE a prestar garantia nos limites de US\$ 5 milhões e US\$ 200 mil, às empresas brasileiras participantes e/ou vencedoras de concorrências no Brasil ou no exterior

IMPÓSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
ICM

	BENEFÍCIO BÁSICO	LEGISLAÇÃO	RESUMO	
Sobre Produtos Industrializados	Isenção Completa	Constituição de 24/1/1967 (nova redação pela Emenda Constitucional N° 1, 17/10/1969)	O art.23, § 7º, estabelece a isenção para os produtos manufaturados exportados	
		Ato Complementar N° 35 26/2/1967	O art.7º regulamenta o disposto acima	
		Decreto-lei N° 406, 31/12/1966	Consagra a isenção do ICM nas exportações de industrializados e vendas no mercado interno, contra pagamento em divisas provenientes de financiamento e como resultado de concorrência.	
		Decreto-lei N° 407, 31/12/1968	Estabelece alíquota máxima de 15% quando devido o imposto (produto primário) e a possibilidade de o Executivo reduzir de até 50% a alíquota estadual vigente em 31/12/1968 no interesse da política de comércio exterior	
Sobre Produtos Primários	Crédito Fiscal	Convenio do R.J., 15/1/1970	Mecanismo semelhante ao do IPI	
	Amazonas	Restituição	Lei N° 756, 5/7/1968	JUTA enfardada - restituição integral até 31/12/1970
	Espírito Santo	Suspensão	Decreto N° 8, 4/7/1969	Suspensão para todas as saídas pelo porto de Vitória, exclusive café, cacau e madeira
	Guanabara	Redução	Ato N° 9, 27/3/1968	CARNE: red. de 60% MILHO, ARROZ e SOJA: red. de 40%
	Maranhão	Redução	Decreto N° 3790A, 29/8/1968	ARROZ beneficiado redução de 25% na alíquota
	Paraná	Isenção	Instrução 110/68, 20/5/1968	FARELO E TORTAS - isenção total
			Instrução 113/68, 31/5/1968	AVES E OVOS - isenção total
		Redução	Instrução 206, 30/3/70	MILHO E SOJA: redução de 40% na base do cálculo, até 31/12/1970
		Redução	Instrução N° 154, 11/4/1969	ARROZ: redução de 40% e CARNE: redução de 6% na base do cálculo, até 31/12/1969
			Instrução N° 202/70, 18/2/1970	ALGODÃO em pluma: redução 50% na base do cálculo
Pernambuco	Isenção	Decreto-lei N° 51, 19/7/1969	PRODUTOS ARTESANAIS - isenção total	
Rio de Janeiro	Redução	Decreto Estadual 1385, 11/7/1969	CARNE: red. de 60% MILHO, ARROZ e SOJA: red. de 40%	

BENEFÍCIO BÁSICO		LEGISLAÇÃO	RESUMO
Imposto sobre Operações Financeiras	Isenção	Lei Nº 5143 de 20/10/1966	Autoriza o Conselho Monetário Nacional a eliminar alíquotas e desdobrar as hipóteses de incidência (art.10)
		Resolução Nº 40 de 28/10/1966 do Banco Central	Exclui da incidência o seguro de crédito à exportação e o de transporte de mercadorias em viagens internacionais

Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica	Restituição	Lei Nº 5025 de 10/6/1966	Prevê a restituição do imposto nos casos que especifica (art.59 e 55)
		Decreto Nº 59607 28/11/1966	Regulamenta o disposto acima
	Isenção do Imposto Sobre Combustíveis	Lei Nº 5025 10/6/1966	Estabelece a isenção para embarcações marítimas nacionais quando em linha internacional (art.58)
		Decreto Nº 59607 28/11/1966	Regulamenta o dispositivo acima
		Decreto-lei Nº 491, 5/3/1970	Autoriza o Executivo a estender às embarcações marítimas estrangeiras o benefício da isenção (Art.10)
		Decreto-lei Nº 1118 de 10/8/1970	Estabelece a isenção para as embarcações de pesca nacionais e afretadas por empresas brasileiras, cujo produto for destinado no todo ou em parte, ao mercado externo

Outros Impostos, Taxas, Quotas, etc.	Não Incidência	Lei Nº 5025 de 10/6/1966	Elimina a incidência nas exportações se não representem contraprestação de serviços excluído o imposto de exportação
		Decreto Nº 59607 28/11/1966	Regulamenta o dispositivo anterior
		Decreto Nº 50789 11/7/1966	Exclui da não incidência as tarifas portuárias (art. 4º)
		Decreto-lei Nº 27, 19/11/1966	Exclui da não incidência as denominadas quotas de previdência
			Revoga a exclusão do Decreto-lei Nº 27 restaurando o disposto na Lei Nº 5025

ALALC Associação Latino-Americana de Livre Comércio	Tratamento Alfandegário Preferencial	Lista Consolidada de Concessões	Tarifas alfandegárias preferenciais
--	--------------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------

IMPÓSTO SÔBRE OS SITOS IPI	BENEFÍCIO BÁSICO	LEGISLAÇÃO	RESUMO
	Isenção	Lei Nº 4502, 30/11/1964 Decreto Nº 61514 12/10/1967 Circular 11 28/12/1967, do Ministro da Fazenda Circular 12, 28/12/1967, do Ministro da Fazenda Portaria GB-1, 12/3/1968, do Ministro da Fazenda Portaria GB-295, 6/8/1969, do Ministro da Fazenda	O art. 7º prevê a isenção na forma das instruções do Ministro da Fazenda Regulamenta a Lei Nº 4502 Fixa normas para aplicação da lei Estende o benefício às vendas contra pagamento em "travellers checks" Estende o benefício às vendas, no mercado interno, contra pagamento em Cr\$ provenientes da conversão de divisas resultantes de financiamento a longo prazo Inclui a guia de exportação no rôl dos documentos comprobatórios, para efeito fiscal, de exportação efectuada
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI	Crédito Fiscal	Decreto-lei Nº 1118, 10/8/1970	Relação de produtos beneficiados (lista complementar não elaborada ainda)
	Crédito Fiscal	Decreto-lei Nº 491, 5/3/1969 Decreto Nº 64833, 17/7/1969 Portaria Nº 14, 14/1/1970, do Ministro da Fazenda Instrução Normativa Nº 11, 24/2/1970 da Secretaria da Receita Federal Informação GST Nº 323 27/10/1969 do Ministro da Fazenda Portaria Nº GB-248. 10/9/1970. do Ministro da Fazenda	Permissão de crédito em conta tributária, deduzível do IPI Regulamenta o Decreto-lei Nº 491 Estabelece possibilidade de aplicação de excedente de crédito para estabelecimento industrial de terceiros Estabelece as normas a nível administrativo sobre as transferências de que trata a Portaria Nº 14 do Ministro da Fazenda Orienta órgãos subordinados sobre a sistemática de crédito fiscal e sobre a transferência de excedente Ressarcimento do crédito excedente se houver, pelo recebimento em espécie, a título de restituição
	Suspensão	Decreto Nº 61514. 12/10/1967 Decreto Nº 64833. 17/7/1969 Circular Nº 11. 28/12/1967. do Ministro da Fazenda	O art. 8º inciso X, estabelece a suspensão para produtos remetidos a estabelecimento industrial a fim de serem exportados O art. 22 dá nova redação ao dispositivo anterior e o art. 14 estabelece a suspensão nas importações relacionadas com exportação Fixa as normas para recursos a suspensão
	Isenção ou redução do IPI e do Imposto de Importação nos ingressos de bens de capital aplicáveis à produção exportável	Decreto-lei Nº 491. 5/3/1969 Decreto Nº 64833. 17/7/1969 Resolução Nº 53. 29/10/1969. do CONCEX	O art. 13 estabelece o benefício Regulamenta o Decreto-lei Nº 491 Fixa as normas para concessão do benefício

BENEFÍCIO BÁSICO		LEGISLAÇÃO	RESUMO
Sobre produtos primários	Isenção	Decreto N° 20148. 4/2/1970	PESCADO em geral, mesmo submetido a qualquer processo industrial e FAROEL e TORTA de SOJA e de LINHAGA
		Decreto N° 20127. 15/1/1970	FUMO em folhas, variedades estufas, safras de 1968 e 1969
	Rio Grande do Sul	Redução	Reduções do valor da operação, na base do cálculo para: 60%: FEIJÃO-SOJA, TRIGO MOURISCO, FUBO em folhas e em corda, ERVAMATE canchada, TAPIOCAS e FARINHA DE MANDIÓCA e LÃ OVINA, bruta ou lavada; 43,5%: CARNES e subprodutos em qualquer estado de preparação 30%: BATATINHA
	Santa Catarina	Isenção	Decreto N° 7679 20/2/1969
	São Paulo	Isenção	Decreto N° 51344 . 31/1/1969
	Sobre Produtos Importados	Isenção	Lei Complementar N° 4 2/12/1969
			Estabelece o benefício nas entradas demoradoras quando beneficiadas com a isenção do imposto de Importação e/ou quando tiverem seu ingresso sob o regime de "draw-back"

BENEFÍCIO BÁSICO		LEGISLAÇÃO	RESUMO
"DRAW-BACK"	Restituição, suspensão ou franquia total ou parcial do Imposto de Importação	Lei N° 3244 14/8/1957	O art. 37 institui o regime "draw-back"
		Decreto N° 53967 16/6/1964	Regulamenta o regime
		Instrução N° 279 de 10/9/1964	Autoriza a CACEX a conceder dispensa de cobertura cambial para as operações de "draw-back"
		da extinta SUMOC	
		Decreto N° 65199 19/9/1969	Autoriza provisoriamente a CACEX a conceder os benefícios da remissão do imposto de importação.
		Instrução N° 7 do CPA	Roteiro para solicitação do "draw-back"
		Comunicado 153 de 14/9/1964 CACEX	Roteiro para solicitação do "draw-back"
Isenção de outros Impostos e Taxas Federais	Circular GB-9, 9/11/1967, do Ministro da Fazenda	Circular GB-9, 9/11/1967, do Ministro da Fazenda	Estende os benefícios do "draw-back" a mercadorias importadas p/complementar fornecimentos ao mercado interno contra pagamento em Cr\$ resultantes de divisas oriundas de financiamentos externos (inciso 5)
		Lei N° 5 025 de 10/6/1966	Estabelece isenção automática nos casos de "draw-back" de todos os impostos e taxas que não correspondam a efectiva contraprestação de serviço
		Decreto N° 59 607, 28/11/1966	O art. 9º regulamenta o disposto no artigo 55 da Lei N° 5025
	Isenção do ICM	Lei Complementar N° 4 de 2/12/1969	Isenção do ICM nas importações contí-zidas sob o regime de "draw-back"

